LEI Nº 4633/88

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 27 DE MAIO DE 1988.

JOSÉ ARNALDO AMARAL.

Prefeito.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a converter em pecúnia, a licença-prêmio concedida ao funcionário público municipal, na forma do artigo 112 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, à razão de 50% (cinquenta por cento) do período considerado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A conversão de que trata este artigo, dependerá de requerimento do funcionário e atenderá à conveniência e interesse do serviço público.

Art. 2º - Uma vez deferido o requerimento, o período restante correspondente não poderá ser objeto de novo pedido de conversão

Art. 3º - A remuneração devida ao funcionário em razão de conversão em pecúnia da licença-prêmio não gozada é igual ao somatório dos direitos e vantagens que o mesmo ' fizer jus no mês em que for deferida a conversão.

Art. 4º - O funcionário cujo pedido de conversão for deferido, não fica obrigado ao gozo imediato do período restante correspondente.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta ' Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

continua...

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 26 de maio de 1988.

NICÁCIO MARANHÃO
Presidente

VANILDO LEITE
1º Secretário

JOSÉ CARLOS XAVIER
2º Secretário